



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Educacional João XXIII		
EMENTA: Recredencia o Centro Educacional Cenecista João XXIII, em Pentecoste, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2010, homologa o regimento escolar, aprova a mudança de denominação de Centro Educacional João XXIII para Centro Educacional Cenecista João XXIII e autoriza o exercício de direção em favor de Lúcia Eliane Costa Braga, até a vigência deste Parecer.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 07050468-7	PARECER: 0408/2008	APROVADO: 25.08.2008

I – RELATÓRIO

Lúcia Eliane Costa Braga, diretora do Centro Educacional Cenecista João XXIII, mediante o processo nº 07050468-7, solicita a este Conselho o credenciamento da referida instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, a autorização para o exercício e a aprovação da mudança de denominação.

Referido Centro é uma instituição de ensino particular, mantida pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 33.621.384/0283-90, com cadastro no censo escolar nº 23045434, e sede na Rua Tabelaio Francisco Alves, s/n, Centro, CEP: 62.640-000, Pentecoste.

O corpo docente dessa instituição é formado por dezoito professores; destes, dez são habilitados, e oito, autorizados, temporariamente. Maria Célia Lima Verde Leite, devidamente habilitada, Registro nº 1585/1981/SEDUC, responde pela secretaria escolar.

Constam no processo, dentre outros, os seguintes documentos:

- requerimento e ficha de identificação da instituição;
- habilitação da diretora e da secretária escolar;
- fotografias das principais dependências da instituição;
- regimento e mapa curricular;
- relação dos professores, acompanhada da respectiva habilitação/autorização;
- projetos da educação infantil;
- relação de acervo bibliográfico;
- Parecer nº 590/2003/CEC;
- relação das melhorias realizadas na instituição.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0408/2008

O texto regimental, apresentado a este Conselho, em duas vias, foi elaborada de acordo com a Lei nº 9.394/1996 e a Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

A avaliação do rendimento escolar tem por finalidade identificar o nível de aproveitamento dos alunos, através de contínuas observações da mudança de comportamento dos domínios: cognitivo, afetivo e psicomotor, além dos conhecimentos e atividades intelectuais. A média definida para aprovação é 7,0 (sete).

A Escola adota duas modalidades de recuperação para os alunos que apresentem insuficiência na aprendizagem: recuperação paralela – realizada no decorrer do ano letivo; e recuperação final – está oferecida logo após o término do quarto bimestre.

O projeto da educação infantil contém as disposições sobre a natureza, objetivos e finalidades da educação que compreende a criança sob diferentes dimensões de aprendizagem e desenvolvimento pessoal.

II – FUNDAMENTAL LEGAL

A solicitação apresentada pelo Centro Educacional Cenecista João XXIII, baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/1996 e as Resoluções nºs 361/200, 372/2002 e 395/2005 e 414/2006, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, o voto é pelo credenciamento do Centro Educacional Cenecista João XXIII, em Pentecoste, pela autorização para o funcionamento da educação infantil, pela renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2010, pela homologação regimento escolar, pela aprovação da mudança de denominação e pela autorização para o exercício de direção em favor Lúcia Eliane Costa Braga, até a vigência deste Parecer.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Par/nº 0408/2008

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 25 de agosto de 2008.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE